



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo N° 109 Exercício de: 2019

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 055/19 - Dá nova redação ao caput, do art. 1º da Lei Municipal nº 1.482/2003, que define os procedimentos para pagamento de obrigações de pequeno valor, previstas no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal;

Nome:

Executivo Municipal

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, _____, Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 0105/2019.

Jaguariúna, em 1º de agosto de 2019.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos à apreciação e deliberação dos Nobres Edis, o incluso PROJETO DE LEI, que dá nova redação ao *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 1.482/2003, que define os procedimentos para pagamento de obrigações de pequeno valor, previstas no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal.

Visa, a matéria, diminuir, para efeito desta Municipalidade, os valores considerados como de pequeno valor, passando de 40 (quarenta) salários mínimos para até o valor do maior benefício concedido pelo regime geral de previdência social, que, atualmente, está em R\$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Trata-se de medida tendente à contenção financeira do Município de Jaguariúna, possibilitando a manutenção de recursos financeiros nos cofres municipais, a serem utilizados nas áreas essenciais da Cidade, quais sejam, saúde, educação, segurança pública, folha de pagamento etc.

Convém salientar, que o § 4º, do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil, possibilita que a Municipalidade fixe o valor das requisições de pequeno valor, estabelecendo o patamar mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Portanto, dentro da previsão constitucional, a Prefeitura terá capacidade financeira para saldar os compromissos oriundos de requisições de pequeno valor e continuará a prover a Cidade nas demais necessidades que lhe afeta.

A título informativo, informamos que hoje contamos com aproximadamente 1.000 (um mil) processos tramitando na Justiça, sendo que 90% (noventa por cento) dos casos apresentam valores próximos aos 40 (quarenta) salários mínimos, atualmente, somando R\$ 39.920,00 (trinta e nove mil, novecentos e vinte reais).

Considerando que esses processos fossem julgados em detrimento da Municipalidade, sua obrigatoriedade de pagamento, em até 60 (sessenta) dias, causará um total desequilíbrio financeiro ao Município, uma vez que não conseguimos planejar esses gastos.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

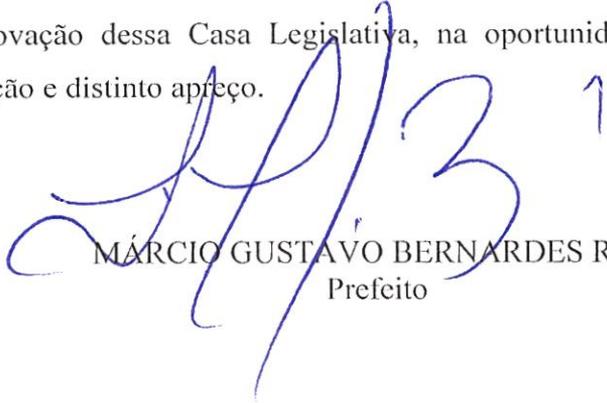
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

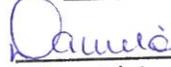


Diferentemente do Precatório, pois a informação de julgamento chega ao Município até o último dia de julho do exercício corrente para ser inserido à Lei Orçamentária referente ao exercício seguinte.

Portanto, dentro do constitucionalmente previsto, esta Prefeitura poderá planejar os mencionados pagamentos cujos valores sejam maiores que o valor do teto máximo de benefício do INSS, sem incorrerem em desobediência à Lei de Responsabilidade Fiscal pela falta de planejamento orçamentário.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa Legislativa, na oportunidade, renovamos nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.


MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	995
Fls. Nº	017 Livro Nº 039
02/08/19	 Secretária

LIDO EM SESSÃO
DE 06/08/2019

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI Nº 055/2019.

Dá nova redação ao *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 1.482/2003, que define os procedimentos para pagamento de obrigações de pequeno valor, previstas no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º, mantidos os §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.482, de 23 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações que o Município de Jaguariúna deva quitar em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, cujo valor seja igual ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 1º de agosto de 2019.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito